

**1º TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS E ENTRE INVESTIDORES DA BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**

celebrado entre

JV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

MINT EDUCAÇÃO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO

e, como interveniente anuente,

BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.

em

São Paulo, 05 de maio de 2023.

**1º TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS E ENTRE INVESTIDORES DA BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**

I – PARTES:

Celebram o presente instrumento particular, de um lado:

JV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.262.195/0001-83, neste ato representado na forma do seu regulamento ("Fundo JV");

MINT EDUCAÇÃO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.928.149/0001/91, neste ato representado na forma do seu regulamento ("Fundo Mint Educação");

GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.147.828-12, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, 9º andar, conjunto 9A, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 ("Guilherme Filho"); e

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.940, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.793.428/0001-92, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Fairfax");

Fundo Mint Educação, Guilherme Filho e Fairfax doravante denominados, em conjunto, como "Acionistas", e individual e indistintamente, como "Acionista". E os Acionistas em conjunto com o Fundo JV doravante denominados, em conjunto, como "Investidores" ou "Partes", e individual e indistintamente, como "Investidor" ou "Parte";

E, como interveniente anuente:

BAHEMA EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, 9º andar, conjunto 9A, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.987.245/0001-92, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Companhia");

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) em 15 de dezembro de 2020, os Investidores celebraram, com a interveniência anuência da Companhia, o Acordo de Acionistas e entre Investidores da Bahema Educação S.A. ("Acordo");

(ii) com o cumprimento da Condição Suspensiva do Acordo, conforme Cláusula 6.1 do Acordo, o Acordo entrou automaticamente em vigor em 31 de março de 2021;

(iii) os Investidores concordam em aditar determinados termos e condições do Acordo, nos termos deste 1º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas e entre Investidores da Bahema Educação S.A. (“1º Termo Aditivo”);

ISSO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente 1º Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações de cada uma das Partes, inclusive nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

III – CLÁUSULAS:

1. **Termos Definidos:** Exceto se de outra forma previsto neste 1º Termo Aditivo, as palavras e os termos com as iniciais em letras maiúsculas, no plural ou no singular, mesmo que usados em diferentes gêneros ou tempos verbais, terão os significados a eles atribuídos no Acordo.

2. **Aditamento das regras de Venda em Bolsa de Valores Mobiliários Vinculado ao Acordo:** Os Investidores concordam em alterar a redação da Cláusula 2.1 do Acordo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Valores Mobiliários Vinculados ao Acordo: *Exceto o previsto na Cláusula 2.1.1. e observado o disposto na Cláusula 2.1.3. e seguintes abaixo, todos os valores mobiliários de emissão da Companhia e pertencentes aos Investidores, bem como aqueles que vierem a sê-lo no futuro, em razão de subscrição, conversão, aquisição, cessão, bonificação, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive oriundo das Debêntures, dos Bônus de Subscrição e das demais debêntures, direitos de subscrição de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou bônus de subscrição, ou quaisquer outros instrumentos que assegurem ao seu titular o direito de subscrição e/ou voto ou veto nas Assembleias Gerais da Companhia ou que sejam passíveis de conversão em ações, que sejam subscritos ou adquiridos pelos Investidores durante a vigência deste Acordo, bem como todos os direitos e prerrogativas a essas inerentes, estão vinculadas a este Acordo (“Valores Mobiliários Vinculados”).*

2.1.1. *Não se incluem no conceito de Valores Mobiliários Vinculados 6.220 (seis mil, duzentas e vinte) ações de titularidade do Guilherme Filho, oriundas do plano de opção de compra de ações da Companhia.*

2.1.2. *Sem prejuízo do disposto acima, para fins de clareza, incluem-se no conceito de Valores Mobiliários Vinculados todos e quaisquer outros direitos de preferência oriundos da Emissão e as demais ações de emissão da Companhia pertencentes aos Investidores.*

2.1.3. *Caso um dos Investidores deseje vender as ações de emissão da Companhia por eles diretamente detidas exclusivamente em operações em bolsa de valores ou mercado de balcão, sem um comprador definido (“Venda em”*

Bolsa”), tal Investidor interessado deverá notificar os demais Investidores e a Companhia informando a quantidade de ações de emissão da Companhia que seriam objeto da Venda em Bolsa em questão (“Notificação da Venda em Bolsa” e “Ações da Venda em Bolsa”, respectivamente), hipótese em que (a) o Investidor notificante e a Companhia terão o direito de comunicar à instituição custodiante da Companhia que o número de Ações da Venda em Bolsa será excluído automaticamente e deixará de estar vinculado ao presente Acordo; (b) o Investidor notificante terá o direito de proceder livremente à Venda em Bolsa das Ações da Venda em Bolsa; e (c) as Ações da Venda em Bolsa não mais serão incluídas no conceito de Valores Mobiliários Vinculados para fins do Acordo, não se aplicando em relação a elas as restrições a transferências previstas neste Acordo, exceto se a Venda em Bolsa de tais Ações da Venda em Bolsa não for consumada nos termos previstos na Cláusula 2.1.4. abaixo.

2.1.4. *O Investidor notificante deverá consumir a Venda em Bolsa das Ações da Venda em Bolsa em até 30 (trinta) dias contados do envio da Notificação de Venda em Bolsa aos demais Investidores e à Companhia, ou as Ações da Venda em Bolsa serão automaticamente consideradas novamente Valores Mobiliários Vinculados para todos os fins do Acordo e, conseqüentemente, registradas junto à instituição custodiante da Companhia. A Companhia deverá realizar todos os procedimentos necessários para efetivar a vinculação novamente.*

2.1.5. *Caso o interesse em proceder à sua Venda em Bolsa persista, o procedimento acima previsto deverá ser reiniciado.*

2.1.6. *O procedimento previsto na Cláusula 2.1.3. e seguintes somente será permitido para Vendas em Bolsa que sejam autorizadas nos termos acima, sendo expressamente vedada sua adoção para vendas privadas ou com comprador definido ou identificável.*

3. Este 1º Termo Aditivo é acessório e complementar ao Acordo, devendo ser lido, interpretado e entendido conforme o Acordo, conforme se dele originalmente fizesse parte.

4. Este 1º Termo Aditivo será regido, interpretado e executado exclusivamente de acordo com as Leis do Brasil. Qualquer disputa, litígio ou controvérsia decorrente deste 1º Termo Aditivo, incluindo sua existência, interpretação ou conteúdo, deverá ser submetido à forma de resolução de conflitos prevista na Cláusula 8.2 do Acordo.

5. O Acordo, exceto no que não foi expressamente alterado por este 1º Termo Aditivo, permanece inalterado e em vigor.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes e a Companhia assinam este 1º Termo Aditivo em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em

relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

Partes:

JV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome: Cassio Beldi Hubner
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Parciasepe Dittmer
Cargo: Diretor

MINT EDUCAÇÃO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nome: Cassio Beldi Hubner
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Parciasepe Dittmer
Cargo: Diretor

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Nome: Heron Ricardo Parron
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Nome: João Pedro Osório Nunes
Cargo: Diretor

GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO

Interveniente-anuente:

BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.

Nome: Gabriel Ralston Correa Ribeiro
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Guilherme Affonso Ferreira Filho
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome: Paula Cristina Balleroni Morari
CPF: 312.168.638-06

Nome: Fabricio Ghinato Mainieri
CPF: 752.322.510-15